



Jornal Oficial **de** Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1264 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 8 de outubro de 2025

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL 02

EXPEDIENTE



Jornal Oficial **de** Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

COMUNICADO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA EM TRAMITAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, segue a publicação do Projeto de Lei nº 120/2025, do senhor Prefeito, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2026. O projeto e anexos encontram-se disponíveis no Departamento de Assistência Legislativa da Câmara Municipal e no site da Câmara.

Tiago Minozzi de Faria – Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2026.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 265.600.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 265.600.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 5.850.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e em R\$ 259.750.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	231.612.000,00
1.1. Receita Tributária	68.286.835,00
1.2. Receita de Contribuições	3.498.000,00
1.3. Receita Patrimonial	2.242.960,00
1.7. Transferências Correntes	154.368.118,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.216.087,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	33.988.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.106.000,00
2.2. Alienação de Bens	106.000,00
2.4. Transferências de Capital	32.776.000,00
TOTAL	265.600.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	5.850.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	2.564.364,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.489.853,00
02.03 - SECRETARIA DA FAZENDA	4.205.444,00
02.04 – SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	3.208.771,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	74.158.115,00
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	78.227.751,00
02.07 - SECRETARIA DE CIDADANIA	9.799.593,00
02.08 - SECRETARIA DE CULTURA	4.443.602,00
02.09 - SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	2.185.075,00
02.10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	40.612.909,00
02.11 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	11.979.277,00
02.12 - SECRETARIA DE TURISMO	5.382.749,00
02.13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	729.044,00
02.14 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	1.734.264,00
02.15 - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS	2.029.189,00
TOTAL	265.600.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	5.850.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	18.065.359,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	11.903.543,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.737.869,00
10. SAÚDE	78.651.751,00
12. EDUCAÇÃO	74.621.901,00
13. CULTURA	4.443.602,00
15. URBANISMO	31.522.752,00
16. HABITAÇÃO	3.664.065,00
17. SANEAMENTO BÁSICO	500.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	2.708.771,00
20. AGRICULTURA	1.548.584,00
22. INDÚSTRIA	671.027,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.137.716,00
26. TRANSPORTE	7.036.185,00
27. ESPORTE E LAZER	1.647.671,00
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.951.800,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.937.404,00
TOTAL	265.600.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.951.800,00
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	5.850.000,00
0002 - GESTÃO GABINETE DO PREFEITO	1.763.295,00
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	5.139.407,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.301.733,00
0005 - EDUCAÇÃO EJA	90.000,00
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.552.862,00
0007 - FUNDEB	25.585.787,00
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	8.593.921,00
0009 - CEMEP/SENAI	294.186,00
0010 - PRÉ-ESCOLAS EMEIS	8.236.970,00
0011 - CRECHES	6.510.840,00
0012 - MERENDA ESCOLAR	9.845.440,00
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	6.842.000,00
0014 - TURISMO	5.137.716,00
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.681.264,00
0016 - CULTURA	4.443.602,00
0017 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	729.044,00
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	21.974.208,00
0019 - CIDADE LIMPA	4.736.263,00
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	2.000.437,00
0021 - CEMITÉRIOS	596.975,00
0022 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO	1.734.264,00
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.548.584,00
0025 - ESPORTE E LAZER	1.647.671,00
0026 - SERV. MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	7.036.185,00
0027 - CIDADE VERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	480.605,00
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	3.208.771,00
0029 - ENSINO SUPERIOR	1.920.100,00
0030 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO	1.287.876,00
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIÊNCIA	245.033,00
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	616.271,00
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	797.177,00
0034 - NEGÓCIOS JURÍDICOS	2.185.075,00
0035 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	801.069,00
0036 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.664.065,00
0037 - TRIBUTAÇÃO	999.564,00

0038 – GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	4.268.841,00
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2.105.710,00
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESP MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.070.762,00
0047 - ATENÇÃO BASICA SAUDE	23.541.200,00
0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	43.353.432,00
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.286.930,00
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	784.400,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	386.900,00
0052 - GESTÃO DO SUS	2.032.889,00
0054 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	11.979.277,00
0055 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.822.195,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.937.404,00
TOTAL	265.600.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	219.564.142,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	102.427.263,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	530.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	116.606.879,00
3.3.40.00 - Transf. a Municípios	683.700,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	16.538.798,00
3.3.67.00 – Contratos PPP	2.020.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	787.580,00
3.3.72.00 - Execução Orçam. Delegada a Consórcio. Público	10.071.060,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	86.505.741,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	42.098.454,00
4.4.90.00 – Investimentos	41.356.454,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	742.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.937.404,00
TOTAL	265.600.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto à:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

II - nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

III - a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV - a abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação no exercício de 2026.

V – a abrir créditos destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a **realocar livremente na execução do orçamento** os recursos de **um elemento de despesa para outro**, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 5º - As metas fiscais de receita e de despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Socorro, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, e o orçamento de investimento estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Cumprindo-me destacar que para o exercício financeiro de 2026 foi estimada uma receita de R\$ 265.600.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais), fixando-se a despesa no mesmo valor.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral ainda sofre as consequências da crise que assolou o mundo capitalista anos atrás e que de alguma forma reflete na economia local, motivo que nos faz projetar para o ano de 2026 um orçamento significativamente austero.

De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Estadual e Federal, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município.

Saliento finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativos, tendo a Lei Orçamentária a estratégia de recuperação da capacidade do Município de Socorro de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

